



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS - SINCROD**, entidade sindical de 1º grau, inscrito no CNPJ sob o nº 09.091.957/0001-65, com sede à Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 – 6º andar - Brooklin - São Paulo – SP, na qualidade de entidade patronal representativa das empresas concessionárias de rodovias, neste ato representada por seu presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS CASSANIGA**, inscrito no CPF sob o nº 079.703.368-84, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS**, entidade sindical de Grau Superior e Representativa dos Empregados nas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Metrovias, Estradas em Geral, Pedágios, Sinalização, Fiscalização, Sistema Viário, Administração Geral, Operação, Manutenção Geral, Ampliação, Reforço, Melhoramento e Planejamento Viário e Urbano, estabelecida à Av. Casper Líbero, nº 58, 2º andar, Santa Ifigênia, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.159.380/0001-86, neste ato representada por seu presidente, Sr. **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 024.309.226-14, na forma de artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho, abrange todos os empregados representados pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS**, entidade sindical de 2º grau e Representativa dos Empregados nas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Metrovias, Estradas em Geral, Pedágios, Sinalização, Fiscalização, Sistema Viário, Administração Geral, Operação, Manutenção Geral, Ampliação, Reforço, Melhoramento e Planejamento Viário e Urbano, inclusive empregados avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, do setor de concessões.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de (Um mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos) por mês a partir de 1º de março de 2020, correspondendo aos contratos de trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2020, a correção dos salários dos empregados praticados em 29 de fevereiro de 2020 serão reajustados conforme o índice do INPC (3,92%).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As concessionárias que não concederam reajustes salariais no período de março de 2018 a fevereiro de 2020 deverão conceder, também, além do reajuste previsto no caput desta cláusula, um reajuste de 3,5%, a partir de 01/03/2020, autorizando-se a compensação de correções espontâneas efetuadas no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Concessionárias que, no período de 1º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020, concederam, quer por força de norma coletiva, quer por mera liberalidade, reajuste salarial igual ou superior a 3,5% (três e meio por cento) aos seus empregados, somente estarão obrigadas a cumprir o previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão compensadas as antecipações concedidas, a qualquer título, pelas concessionárias, durante o período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, exceto as decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento, e equiparação salarial reconhecida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão desta CCT estar sendo acordada após 28 de fevereiro de 2021, as eventuais diferenças devidas serão pagas até o dia 8 de novembro de 2021, desde que esta Convenção Coletiva de Trabalho esteja assinada pelas partes até 30 de Setembro de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do salário será antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando a data coincidir com sábado não trabalhados, domingos e feriados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, referentes a: seguros, transporte, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras.

CLÁUSULA 7ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre a Federação e as CONCESSIONÁRIAS, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força da presente Convenção Coletiva, ou ainda por liberalidade das CONCESSIONÁRIAS, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte das CONCESSIONÁRIAS, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vale-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada as CONCESSIONÁRIAS a efetuar, em folha



de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados afastados por motivo de Auxílio Doença, Auxílio Doença em decorrência de Acidente de Trabalho e Licença Maternidade, será mantido o recebimento dos seguintes benefícios: convênio médico e seguro de vida, desde que o empregado mantenha o pagamento da sua participação atualizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

a) A substituição eventual é aquela imprevisível, que pode ocorrer, por exemplo, quando um empregado falta ao trabalho e outro colega é convocado para executar as funções naquele dia. Neste caso não há direito a receber o salário substituição, ou seja, a diferença entre o que ganha um com o que recebe o outro que foi substituído no dia;

b) Quando a substituição é interina e provisória, tal como quando ocorre nas férias, na licença maternidade ou em outros afastamentos, o salário substituição será devido, desde que o empregado que substituiu o seu companheiro, ao final, retorne às suas atividades.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As concessionárias fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS, ficando facultado às concessionárias a possibilidade de disponibilizar as informações dos demonstrativos de pagamentos de salários, férias, banco de horas e demais registros inerentes por meio eletrônico (v.g: quiosque, portais eletrônicos, banking etc) ou por meio físico (papel).

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque, as Concessionárias estabelecerão condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.



CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 13ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos e salários existentes na Concessionária.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 14ª - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas-extras trabalhadas de segunda-feira à sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na jornada de trabalho de doze horas por trinta e seis de descanso, o empregado não terá direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas, sendo assegurada a remuneração em dobro nos feriados trabalhados, nos termos da Súmula 444 do TST.

CLÁUSULA 15ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio serão integradas ao salário base, para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, depósito do FGTS e Contribuição Previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reflexo da Hora Extra, Adicional Noturno e demais sobresalários no Repouso Semanal Remunerado será calculado dividindo-se o valor da verba a ser paga referente aos sobresalários pelos dias úteis do mês e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mesmo mês, independente da escala de trabalho a qual o empregado está submetido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22.00 h às 05.00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula 60 do TST.



OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o trabalho em atividade insalubre ou periculosa à empregada gestante e lactante.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 18ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A EMPRESA praticará a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 – DOU de 20.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinada pelo representante dos colaboradores indicados pela Federação, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de colaboradores, bem como pelos representantes da EMPRESA e da FENECREP.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As Empresas deverão estar dotadas de refeitórios nos padrões exigidos pela legislação em vigor, com fornecimento de alimentação do Trabalhador - PAT, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal.

- A critério das Empresas o fornecimento das refeições aos Trabalhadores poderá ser efetivado através de "ticket refeição" ou "ticket alimentação" no valor mínimo de R\$ 21,58 (vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado, ou ainda, através de alimentação fornecida pela própria empresa no local de trabalho.
- As Empresas se obrigam a fornecer água filtrada e própria para o consumo humano aos seus Trabalhadores.
- As Empresas fornecerão refeições a todos os seus Trabalhadores, parciais ou totalmente subsidiadas. Fica estipulado que no caso de subsídio parcial, o subsídio não poderá ser inferior a 90% do valor de cada refeição. Quando a empresa optar pelo fornecimento de refeições totalmente subsidiado, o valor referente a tal fornecimento não se constitui em salário "in natura", não se incorporando à remuneração dos Trabalhadores para qualquer efeito legal.
- Ficam excluídos do referido benefício os empregados que trabalham em jornada de até 06 (seis) horas diárias, desde que os mesmos usufruam do intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos.



CLÁUSULA 20ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

A Concessionária concederá aos empregados que estiverem trabalhando no dia de sua folga uma refeição/alimentação, nos moldes da cláusula 19ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 21ª – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

As Concessionárias oferecerão uma cesta natalina aos empregados que na data de sua concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades até o dia 20 de dezembro de 2020.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 22ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As Concessionárias concederão o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 7.418/85, alterada pela Lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Concessionárias poderão fornecer transporte próprio ou contratado em substituição parcial e/ou integral ao Vale Transporte em veículos com plenas condições de segurança e higiene aos empregados, conforme Lei Federal nº 7.418/85, alterada pela Lei Federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17/11/87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por tratar-se de benefício colocado à disposição do empregado, visando dar melhores condições de trabalho, o tempo despendido em transporte fornecido pelas Concessionárias, até o local de trabalho, inclusive para seu retorno, não será computável na jornada de trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

As CONCESSIONÁRIAS procurarão viabilizar o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de fundamental até superior, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados.

As CONCESSIONÁRIAS divulgarão para seus empregados e dependentes, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento das CONCESSIONÁRIAS, estas oferecerão aos empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, quando possível, período de férias relacionado ao período de férias escolares.



AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIO MÉDICO

As Empresas que mantiverem convênio médico arcarão com pelo menos 70% (setenta por cento) do plano básico (enfermaria) podendo, descontar do Empregado a parte que lhe cabe, no custo do benefício, mediante autorização expressa do empregado, não se constituindo tal concessão em salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício aos dependentes e/ou agregados ao plano Médico/Odontológico será suspenso após 90 (noventa) dias, contado do início da suspensão do contrato de trabalho (auxílio doença, auxílio acidente do trabalho ou qualquer outro evento caracterizador da suspensão), sendo que tal exclusão será excepcionada na hipótese de cumprimento voluntário da participação do empregado (a) diretamente perante a empregadora, mediante recibo, mensalmente até a data de pagamento do salário, em caso de atraso a exclusão será efetuada após 15 dias.

CLÁUSULA 25ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As Concessionárias envidarão esforços para prestação de assistência odontológica a seus empregados, através de planos/seguros odontológicos, sem encargos para a Concessionária.

CLÁUSULA 26ª - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no caput, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §6º do artigo 2º da Resolução CONSUI/ANS nº 20/99).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 27ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA / OU AUXÍLIO DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Aos empregados afastados por auxílio doença comum ou auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho pelo INSS as Concessionárias poderão complementar a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do empregado ser optante pela complementação de cobertura, por apólice de seguro de vida em grupo, autorizará o respectivo desconto do salário, e não haverá limite temporal para referida complementação do valor recebido pelo INSS com a diferença do valor do salário nominal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já concedem condições mais benéficas aos empregados que as estabelecidas na presente cláusula, fica vedada a alteração da forma de concessão do benefício.



SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 28ª - PLANO DE SEGURO

As Concessionárias oferecerão um seguro de vida em grupo aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental. O seguro deverá ser subsidiado pelas Concessionárias, ficando a critério do Trabalhador aceitá-lo ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da Concessionária no prêmio não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando as concessionárias autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente a participação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano de seguro de vida em grupo, deverá prever uma cobertura mínima do equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito para o Trabalhador, torna-se automática a sua adesão, independentemente da formalização em qualquer documento específico para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as informações concernentes ao Plano de Seguro em Grupo, deverão ser encaminhadas à Entidades Sindical, desde que solicitada por escrito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa arcará com a sistemática do auxílio-creche, em substituição a manutenção de local apropriado em suas instalações, nos termos do art. 389, §1º da CLT, concedendo mensalmente, uma cota no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, por filho(a) de empregada que esteja em idade de amamentação, 0 (zero) a 12 (doze) meses, prorrogáveis, por recomendação médica de manutenção da amamentação, até 2 (dois) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No entanto, considerando-se que este benefício destina-se a atender aquelas empregadas ao término da licença maternidade, o referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 1 (um) ano ou até 2 (dois) anos, se esta for a recomendação médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício será concedido mediante a apresentação de comprovante de pagamento de creche ou recibo de pagamento de salário de pessoa física e/ou recibo de pagamento de autônomo, que preste serviços de cuidado do(s) filho(s) da empregada da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empregadas contratadas que tenham filho (a) com até 1 (um) ano, prorrogáveis, por recomendação médica de manutenção da amamentação, até 2 (dois) anos de idade, também gozarão do referido benefício nas mesmas condições que as demais empregadas.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 30ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA / ÓTICAS

Recomenda-se às empresas que mantenham convênios farmácia dentro das regiões mais favoráveis para seus Empregados. Caso o convênio preveja pagamento mediante desconto em folha de pagamento, o mesmo será efetivado mediante autorização expressa do empregado."

CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá até Março de 2022 um empréstimo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) destinado a compra de material escolar, aos empregados (as), desde que o empregado solicite o empréstimo até dezembro de 2021 e mediante comprovação de matrícula do funcionário ou do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que auferirem remuneração superior a R\$ 5.000,00 estão excluídos desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 30,00 (trinta reais) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do (a) empregado (a) a empresa se obriga a pagar a (o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) desde que comprovada a despesa do funeral até este valor, excluída a condição da empresa manter Seguro de Vida/ Acidentes Pessoais, desde que a cobertura do seguro seja superior ao valor máximo aqui estabelecido para o auxílio funeral.

CLÁUSULA 33ª - QUEBRA DE CAIXA

A CONCESSIONÁRIA concederá, mensalmente, uma quebra de caixa aos empregados que trabalham nas cabines de pedágio, diretamente na arrecadação de pedágio equivalente a 10 tarifas de veículos de 2 (dois) eixos, limitada ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício no pedágio da rodovia, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada. Não havendo falta, este valor se torna um ganho adicional ao empregado, não integrando o salário por se tratar de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando identificado faltante de caixa, o empregado arcará, mediante desconto em folha de pagamento, pelo valor total do faltante no mês imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária dará ciência ao empregado da quebra de caixa ocorrida a cada 15 dias, devendo o mesmo assinar documento autorizando o desconto no mês seguinte. A Concessionária fornecerá ao empregado cópia da referida autorização.



PARÁGRAFO QUARTO: Durante os intervalos de descanso e refeição, a empresa fornecerá para uso de seus arrecadadores, locais adequados para a guarda dos valores arrecadados.

PARÁGRAFO QUINTO: A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de arrecadador a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados, nenhum valor referente ao quebra de caixa sob a alegação de recebimento de cédulas falsas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas que já praticam reembolsos ou isenções de valores maiores, deverão manter o praticado em fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas que pratiquem metodologias diferentes de pagamento do quebra de caixa conforme estabelecidas em normas coletivas anteriores a esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão manter as mesmas metodologias, comunicando tal fato a FENECREP.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 34ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 4 (quatro) anos ou mais de serviços contínuos dedicados na mesma Concessionária ou no mesmo grupo econômico, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo. Para obtenção desse abono, o Empregado desligado, deverá comprovar à concessionária a sua condição de aposentado.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 35ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, as CONCESSIONÁRIAS darão preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA 36ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data - base (01/03/2019), será respeitado o novo salário da função.



DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 37ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual, constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 dias contados a partir do término do contrato, independente do motivo de desligamento.

CLÁUSULA 38ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, em consonância com o PN nº 47 do TST.

CLÁUSULA 39ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A CONCESSIONÁRIA realizará exame médico dos empregados por ocasião de seu desligamento, considerando a data do último exame e os prazos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 40ª - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica facultada à empresa a adoção, nos moldes em que trata a Medida Provisória MP nº 2.164-41 de 24/08/2001, o contrato de trabalho a tempo parcial, suspensão do contrato de trabalho e qualificação profissional, através de Acordo Coletivo de Trabalho entre os representantes da empresa e da categoria profissional.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 41ª - PRESTADORAS DE SERVIÇOS

As Concessionárias se comprometem, quando solicitadas formalmente e por escrito pela Entidade Sindical profissional, a fornecer o nome, endereço e CNPJ das empresas prestadoras de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as Concessionárias não forneçam a informação solicitada no prazo previsto, a Entidade Sindical Profissional oficiará ao Sindicato Patronal, sem prejuízo dos processos administrativos a serem propostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Patronal mediará qualquer problema que seja detectado pela Entidade Sindical Profissional nas empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Concessionárias exigirão de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos trabalhadores.



CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 42ª - REGIME POR TEMPO PARCIAL

As concessionárias poderão adotar para todos os seus empregados, contrato a Tempo Parcial, nos termos do art. 58-A da CLT, devendo para tanto comunicar à Entidade Sindical, com uma antecedência de 7 (sete) dias úteis da implementação do regime de Contrato a Tempo Parcial.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 43ª - AVISO DE DISPENSA

As Concessionárias serão obrigadas a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescidos ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Concessionária, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado(a) despedido(a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo a transferência do empregado para outra empresa/concessionária, a segunda assumirá todo o passivo trabalhista e previdenciário, devendo ser observado no cálculo do Aviso Prévio, o período integral, ou seja, trabalhado para a primeira e segunda.

CLÁUSULA 44ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio concedido por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo as Concessionárias pelo pagamento do restante do período contratual.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 45ª - ESTÁGIO

As Concessionárias poderão facilitar o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 46ª - APRENDIZES

As Concessionárias, considerando as peculiaridades do serviço por ela prestado e a especificidade de suas áreas técnicas e estabelecimentos, contratará aprendizes nos termos da Lei.



PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 47ª - DEFICIENTES FÍSICOS

As Concessionárias comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitam.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 48ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 49ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 50ª - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, que ocorrerem durante a vigência da Convenção Coletiva, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA 51ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de até 90 (noventa) dias, sendo o primeiro período de no mínimo 30 (trinta) dias. No caso de readmissão de empregado para a função anteriormente exercida, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que não tenha transcorrido prazo superior a 6 (seis) meses da data de sua demissão.

CLÁUSULA 52ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Concessionária fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 53ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA

A Assistência Sindical Rescisória poderá ser realizada virtualmente pela FENECREP, caso for essa a opção do empregado, que será definida, formalmente, no ato de seu desligamento.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para a realização da assistência sindical rescisória, as empresas deverão enviar para o e-mail da FENECREP, os documentos necessários para verificação da correção do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 54ª - PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

As Concessionárias fornecerão, quando solicitado pelo empregado, no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função / cargo se justificar.

RELACIONES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 55ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

As empresas proporcionarão condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais das empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas utilizadas em treinamentos obrigatórios efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados, serão pagas com o adicional de horas extras respectivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os cursos/treinamentos obrigatórios sejam promovidos nos dias destinados ao DSR, feriado ou domingo, as Concessionárias, além do pagamento das horas extras, deverão fornecer aos empregados alimentação e transporte.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 56ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), desde que a empresa seja comunicada previamente, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 57ª - ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

A Empregada vítima de violência doméstica será assegurado o afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, nos termos da LEI Nº 11340 DE 07/08/2006 (LEI MARIA DA PENHA).



CLAUSULA 58ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Ao empregado enfermo, que conte, pelo menos, 1 (um) ano de serviço na concessionária, será garantido o emprego, quando tendo obtido alta do INSS, retorna a empresa para exercer suas funções. Esta garantia de emprego está limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a alta da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: As concessionárias que já praticam condições mais vantajosas ou benéficas aos empregados deverão manter o praticado.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 59ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, tal garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo no "tiro de guerra". Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo, a esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas nesta cláusula não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pela Federação representante da categoria profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 60ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As Empresas garantirão emprego e salário aos empregados que necessitem de até 06 (seis) meses para aquisição de aposentadoria, desde que tenham 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa, encerramento de atividade do empregador ou acordo, devidamente assistido pela Entidade Laboral, desde que informado previamente ao empregador no mesmo prazo de 06 (seis) meses que antecedem a aquisição da aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria que se enquadra no "caput" desta Cláusula, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses a Entidade de Trabalhadores procederá à homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no "caput" desta Cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, o documento em que conste a contagem do tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta Cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa anterior que o tenha cedido para prestar serviços na atual empresa.

SINCRODInstituto Nacional de Conciliação
de Trabalho, Varas e Justiça Federal

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, valendo sua opção para a aposentadoria com rendimento proporcional ou integral.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já praticam condições mais vantajosas ou benéficas aos empregados, deverão manter o praticado.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

ESTABILIDADE MAE

CLÁUSULA 61ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pela Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será garantida estabilidade no emprego à empregada que ficar grávida durante o período do aviso prévio ou no período do contrato por prazo determinado.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA 62ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de adotante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pela Federação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 63ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários para qualquer fim.

CLÁUSULA 64ª - PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

A Federação, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, em conjunto com as CONCESSIONÁRIAS, envidará esforços no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem das CONCESSIONÁRIAS perante a coletividade.



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 65ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

As Concessionárias deverão fazer as devidas anotações nas carteiras profissionais dos empregados no que diz respeito à função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a carteira profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa no valor de 1 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, limitada a multa ao valor equivalente a 6 (seis) meses do salário do empregado, nos termos do PN nº 98 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos de experiência e de aprendizagem deverão ser anotados na CTPS do empregado, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA 66ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

As Concessionárias concederão descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

CLÁUSULA 67ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

As concessionárias se comprometem a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA 68ª - ACESSO A INFORMAÇÕES

As CONCESSIONÁRIAS permitirão o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de documentos oficiais das concessionárias, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um funcionário do Departamento de Administração de Pessoal e, somente será permitida a retirada parcial ou total dos documentos ali constantes, com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento.

CLÁUSULA 69ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Concessionárias preencherão a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, para obtenção de Auxílio-Doença e Aposentadoria comum, no prazo de até 15 (quinze) dias.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 70ª – JORNADA DE TRABALHO

As empresas, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão observar na implementação de suas escalas de trabalho, acordadas com seus empregados, uma carga horária normal de trabalho de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja ultrapassada a carga semanal normal de trabalho, as horas excedentes deverão ser compensadas no mesmo mês, nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 6º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As escalas de trabalho acordadas com seus empregados não poderão ultrapassar a carga mensal de trabalho de 220 horas, exceto se ocorrer motivos imperiosos ou de força maior, os quais deverão ser comunicados à FENECREP.

CLÁUSULA 71ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando da ocorrência de feriados em terças e quintas-feiras as concessionárias poderão dispensar o trabalho dos empregados nas segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias não trabalhados, desde que haja concordância da maioria dos Trabalhadores, por local de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta compensação poderá ser feita também no próprio dia de feriado, movendo os feriados para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, de forma que os Trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e, nesses casos, as horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas como horas normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as Concessionárias se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os Trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 72ª - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Todos os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria 3826 Capítulo 4 de 13/11/91 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 73ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

As concessionárias não irão computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 minutos diários.



CLÁUSULA 74ª - REGISTRO DE PONTO

As Concessionárias na forma que dispõe a Portaria nº 1510, de 25/08/2010, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, nos escritórios e nas praças de pedágios, desde que apresentem aos Trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

Fica a empresa autorizada a adotar o sistema de controle de ponto eletrônico para todos os empregados nos termos da portaria MTB 1.120 de 08.11.95.

FALTAS

CLÁUSULA 75ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas observarão para fins de ausência justificada, o disposto no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que concedem condições mais benéficas aos empregados que as estabelecidas na presente cláusula, fica vedada a alteração da forma de concessão do benefício.

CLÁUSULA 76ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

As empresas deverão receber os atestados médicos para acompanhamento de dependentes legais apresentados pelos seus (suas) empregados (as), limitado a 1 (um) dia por semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que já concedem condições mais benéficas aos empregados que as estabelecidas na presente cláusula, fica vedada a alteração da forma de concessão do benefício.

CLÁUSULA 77ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PAIS

As concessionárias aceitarão atestados médicos e/ou declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde para abono de ausência, no caso de empregados filho (a) único (a) responsável pelos pais, para acompanhamento dos pais idosos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 78ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 79ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Concessionária seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Concessionária abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-



avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

CLÁUSULA 80ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência da empregada no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 81ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de exame clínico para detecção precoce do câncer de próstata, como política para prevenção de câncer de próstata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência do empregado no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

SOBREAVISO

CLÁUSULA 82ª – JORNADA DE SOBREAVISO

O empregado efetivo e que permanece em sua casa de sobreaviso, aguardando a qualquer momento ser chamado pela Concessionária para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que portar celular da CONCESSIONÁRIA, ou mesmo laptop que detenha acesso a intranet ou informações da CONCESSIONÁRIA não será considerado como destinatário do previsto nesta cláusula em razão da possibilidade de exercício de sua liberdade de ir e vir, a despeito de mencionados aparelhos. Serão pagas apenas horas extras para o caso do empregado ter que se dirigir até a Concessionária e atender presencialmente o chamado ao trabalho, sem qualquer cumulação com o adicional previsto no caput.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 83ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as Concessionárias suspenderem os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a



compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 84ª - ESCALA DE PLANTÕES

As Concessionárias divulgarão, com antecedência de 10 (dez) dias, a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS CONCESSIONÁRIAS divulgarão, pelas suas chefias, com no mínimo 20 dias de antecedência, escalas de plantão especiais referentes aos períodos de Natal, Reveillon, Carnaval e Semana Santa, de forma a assegurar o revezamento de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 85ª - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte dias) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

A licença-paternidade será de 5 dias, além dos 5 (cinco) dias, desde que o empregado a requiera no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 86ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a Concessionária cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas deverão ser comunicadas à Federação nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.



PARÁGRAFO QUARTO: O período normal de férias é de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos da Convenção nº 132 da OIT, para a fixação das férias, a Concessionária deverá consultar o trabalhador ou seus representantes, e levar em conta as necessidades do trabalho e as possibilidades de descanso e divertimento do trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO: Os trabalhadores dispensados por justa causa, terão direito às férias proporcionais, desde que tenham trabalhado por pelo menos 6 (seis) meses, nos termos da Convenção nº 132 da OIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão à Concessionária com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO OITAVO: PARÁGRAFO OITAVO: As empresas que já concedem condições mais benéficas de férias aos seus empregados e as estabelecidas nesta cláusula, bem como às que concedem estabilidade para os empregados que retornam das férias, fica vedada a alteração da forma de concessão deste benefício.

CLÁUSULA 87ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Adiantamento pela Concessionária, de 50% do valor do 13.º salário, quando do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 88ª - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Concessionárias comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e colir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 89ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO

Considerando a particularidade da atividade da Concessionária, principalmente nos locais onde os empregados fazem arrecadação de valores, no caso de assaltos a qualquer local de trabalho, consumado ou não, os empregados presentes receberão atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados integralmente pela Concessionária, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o SINDICATO da categoria serem comunicados imediatamente dos fatos.

CLÁUSULA 90ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.



CLÁUSULA 91ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Concessionária em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- b) um vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga;
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78;
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor;
- g) caso a Concessionária preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.

CLÁUSULA 92ª - HIGIENE PESSOAL

As Concessionárias dotarão os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 93ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis ou copos individuais, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA 94ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As Concessionárias adotarão medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. A Federação comunicará a Concessionária acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene.

CLÁUSULA 95ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

As Concessionárias se obrigam à prática de medidas de manutenção e higienização nas ambulâncias, guinchos, trailers e nos veículos de manutenção de frota.

CLÁUSULA 96ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As Concessionárias deverão apresentar para a Federação, desde que solicitado, o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 97ª - ASSÉDIO MORAL

A CONCESSIONÁRIA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental dos mesmos, o superior hierárquico ou qualquer



empregado que venha a assediar serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador fará esforços para juntamente com os membros da CIPA juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessionária fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

UNIFORME

CLÁUSULA 98ª - UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A Concessionária fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a Concessionária para a qual o empregado está prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato do desligamento do empregado, ou quando da substituição dos uniformes, se o caso, o mesmo fica obrigado a devolver os uniformes utilizados, no estado em que se encontra, ficando a Concessionária autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 99ª - CIPA

As Concessionárias organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Concessionárias deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral convenientes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições, comunicado por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, comunicando à Federação 10 (dez) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho as Concessionárias e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programações para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

SINCRODSindicato Nacional dos Concessionários
de Trens, Veículos, Ônibus, Automóveis e Trens**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA 100ª - EXAMES ODONTOLÓGICOS**

As CONCESSIONÁRIAS farão incluir, sempre que solicitado pelo coordenador médico do trabalho, o exame odontológico como parte do exame periódico de seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não comparecimento do trabalhador para o exame marcado, acarretará falta grave.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA 101ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, bem como as declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde, passados por facultativos da Federação, bem como os expedidos por médicos credenciados pelos convênios médicos contratados pelas CONCESSIONÁRIAS, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do médico e/ou odontologista. Os atestados particulares, deverão ser validados pelo médico do trabalho das CONCESSIONÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa ao receber os atestados médicos e/ou odontológicos deverá fornecer ao Empregado documento comprobatório da recepção.

**ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA
PROFISSIONAL****CLÁUSULA 102ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

As Concessionárias empenharão esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**CLÁUSULA 103ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS**

As Concessionárias se comprometem a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

CLÁUSULA 104ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

As Concessionárias emvidarão esforços na promoção de campanhas de vacinação, sempre que alguma doença seja motivo de preocupação social, ou ainda aquelas que sejam incentivadas pelos órgãos de saúde pública, ou ainda quando julgar conveniente.



OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 105ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

As Concessionárias se comprometem a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecidos pelas Concessionárias, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado (a).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 106ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal, as Concessionárias deverão comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas à Federação, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional; c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, as Concessionárias deverão apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 107ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As CONCESSIONÁRIAS remeterão obrigatoriamente à Previdência Social, a Federação e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as Concessionárias comunicarão o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

CLÁUSULA 108ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, as CONCESSIONÁRIAS, a título de indenização, concederão, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 40 (quarenta) salários nominais do beneficiário.

SINCRODSindicato Nacional dos Concessionários
de Rodovias, Vias Urbanas, Portos e Aéreos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 20 (vinte) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "caput".

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 109ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Concessionária permitirá que a Federação promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante da Federação.

CLÁUSULA 110ª – SINDICALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) divulgação da Entidade Profissional no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados;
- b) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos da Federação, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político - partidária ou ofensiva a quem quer que seja;
- c) permissão à Entidade Profissional para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados, em datas e locais previamente acordados com a Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrições à sua contratação ou permanência na Concessionária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante da Federação.



LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 111ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

As Concessionárias permitirão aos Dirigentes da Entidade Sindical Profissional, devidamente credenciados, acesso aos locais de trabalho com finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada e seja acompanhada por representante das Concessionárias.

CLÁUSULA 112ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Profissional, as Concessionárias poderão liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 113ª - RELAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709/2018, se previamente, expressamente e individualmente autorizado pelo empregado, quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter a Federação relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, CPF, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § Único)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada a Federação, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Federação compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a empresa encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.

CLÁUSULA 114ª - MENSALIDADE SINDICAL

Desde que autorizada prévia, expressamente e individualmente pelo empregado, a Concessionária descontará a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diretamente dos salários de seus empregados. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade."



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 115ª - SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

CLÁUSULA 116ª - QUADRO DE AVISO

As Concessionárias instalarão Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político - partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 117ª - CÓPIA DA R.A.I.S.

As Concessionárias, quando solicitadas por escrito pela Federação, fornecerão anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, uma cópia completa com recibo de entrega da RAIS.

CLÁUSULA 118ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

As Concessionárias deverão encaminhar à Federação representativa da categoria profissional, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS,

relativamente à competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n. 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP.

CLÁUSULA 119ª - REUNIÕES PERIÓDICAS

Serão realizadas com o representante da empresa ou com quem este indicar, reuniões periódicas.

AS CONCESSIONÁRIAS criarão um canal de comunicação com a Federação para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

CLÁUSULA 120ª - DIVULGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As Concessionárias manterão um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de editais, para eventuais consultas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 121ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituído um canal de negociação permanente, através dos representantes das Entidades Sindicais Profissionais e do Sindicato Patronal, durante a vigência da presente Convenção, objetivando apresentar sugestões para futuras negociações à época da data base da categoria.



MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 122ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Partes convenientes se comprometem a envidar esforços para a constituição e implantação de Comissões de Conciliação Prévia, na base territorial, conforme determina a Lei 9958 de 12/01/2000.

CLÁUSULA 123ª - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A Entidade Sindical Profissional se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, consultar as Concessionárias sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 124ª - COMPROMISSO

As Partes comprometem-se a cumprir a presente Convenção Coletiva em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 125ª - MORA SALARIAL

O empregador fica obrigado a pagar aos trabalhadores a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 126ª - MULTA

As Partes estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenientes, de cláusula da presente Convenção, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 20% (vinte por cento) em caso de reincidência específica, por empregado e por infração, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 127ª - MÃO DE OBRA

As concessionárias poderão terceirizar suas atividades, contratando empresas prestadoras de serviços regularmente constituídas e inscritas nos órgãos competentes. As empresas prestadoras de serviços durante o período em que se ativarem para as concessionárias, se obrigam a apresentar às mesmas, mensalmente, os documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com relação aos empregados que estão trabalhando para a concessionária tomadora desses serviços. As concessionárias responderão subsidiariamente por eventual passivo trabalhista, desde que se comprove que aquele empregado prestou serviços às concessionárias.



CLÁUSULA 128ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, as Concessionárias deverão apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à Concessionária e ao funcionário autorizado a conduzir veículo da frota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as Concessionárias autorizadas a procederem ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos funcionários por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela Concessionária quanto à condução do veículo na data, horário, local da infração e desde que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja comprovada a culpa do empregado, o mesmo não poderá sofrer qualquer desconto em seu salário.

CLÁUSULA 129ª - CERTIFICADO

As Concessionárias comprometem-se a fornecerem a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Concessionária, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 130ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

A Federação e as Concessionárias firmarão Termos Aditivos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando existir fatos ou situações peculiares.

CLÁUSULA 131ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS, sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 132ª - BOLETINS INFORMATIVOS/REVISTA DO USUÁRIO

As Concessionárias enviarão à Federação representativa da categoria profissional, no mesmo mês da respectiva circulação, 6 (seis) exemplares de seu boletim informativo periódico ou revista do usuário.

CLÁUSULA 133ª - BOLSA DE EMPREGO DA FEDERAÇÃO

Em caso de contratação de novos empregados, as CONCESSIONÁRIAS poderão comunicar à Federação quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Emprego, após o recrutamento interno.

CLÁUSULA 134ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010, a concessionária aplicará ao companheiro ou



companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA 135ª - EFEITOS DA CLAUSULA DA GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

"Em razão desta cláusula ser nova, e pelo fato desta Convenção Coletiva de Trabalho estar sendo acordada após 28 de fevereiro de 2021, as partes concordam que esta cláusula não terá efeitos retroativos."

CLÁUSULA 136ª - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações mantidas entre as Empresas Concessionárias de Rodovias, aqui representadas pelo SINCROD, e pela ENTIDADE PROFISSIONAL SIGNATÁRIA, a Federação.

E, por estarem as Partes de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de seus Presidentes e demais Representantes.

São Paulo, 10 de Setembro de 2021.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS
NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO
RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS
EM GERAL E PEDÁGIOS**
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14
Presidente

DocuSigned by:

Jose Carlos Cassaniga

**SÍNDICATO NACIONAL DAS
CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS,
VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS**
José Carlos Cassaniga
CPF/MF nº 078.703.388-48

05
68